

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
328978072021117161018

Processo 0831684-63.2020.8.23.0010 ☆ - (340 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

Ocultar Movimentos:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

Sequencial(Intervalo):

Data do Movimento(Período):

Descrição:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

ao

à

65 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 65

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-] 65	17/11/2021 16:10:18	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (04/11/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
65.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2776455CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf Público			
64	08/11/2021 21:40:12	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (04/11/2021) e ao evento de expedição seq. 63.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
63	04/11/2021 07:12:05	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (04/11/2021)	Emerson Diego Lourenço - SJRI Analista Judiciário
[+] 62	04/11/2021 06:01:54	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/09/2021)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
61	22/10/2021 00:02:29	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 49) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/09/2021) e ao evento de expedição seq. 51.	SISTEMA CNJ
60	22/10/2021 00:02:18	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) e ao evento de expedição seq. 44.	SISTEMA CNJ
59	14/10/2021 00:03:52	DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 54) EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS(28/09/2021) e ao evento de expedição seq. 56.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO/Leitura automática em 08/10/2021 às			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08316846320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 12 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI

858 - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08316846320208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA AUSENCIA DE INVALIDEZ

Ora. i. Julgador, o i. Magistrado singular atendeu expressamente ao comando do artigo 371 do CPC, “O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.” Vejamos trecho do *decisum*:

“[...] No caso, verifico que as lesões constatadas na perícia são lesões meramente temporárias/escoriações, e como tais constituem dano pessoal não coberto pelo seguro, com isso, insuscetíveis de reparação por indenização, conforme exposto acima.

Feitas as devidas considerações e tendo em vista que a perícia médica realizada na parte requerente confirma que as disfunções constatadas são apenas temporárias, é incabível o pagamento de indenização diante das lesões aferidas.

Assim sendo, tendo em vista que a parte autora não logrou comprovar o fato constitutivo de seu direito, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 nos termos do art. 373, I, do CPC, o pleito inicial não pode ser acolhido. [...]”

Neste sentido, de acordo com o artigo 479 do CPC, o juiz não está adstrito ao laudo. Tal preceito é expresso quanto à necessidade de que outros elementos e fatos provados embasem o convencimento contrário ao do perito.

A desconstituição da prova técnica deve ser calcada em outras provas, por exemplo, laudos médicos e exames, como é o caso dos autos. Vejamos:

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Cabe ressaltar que não pode a parte Apelada pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválido, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

Cumpra ressaltar que **DEBILIDADES** não se equiparam a **INVALIDEZ PERMANENTE**, não havendo que se falar em condenação por invalidez total.

Em continuidade, tem-se que o entendimento pacificado prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esta Corte.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da apelante se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, **sem ter restado inválida**, conforme ficou comprovado através da perícia judicial.

Pelo exposto, requer seja mantida a r. sentença acolhendo a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na 858 - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08316846320208230010.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819